

Metrô não foram suficientes para regularizar a matéria, mantendo inalterado o v. acórdão recorrido.

Desta forma, considerando exaurido o contrato de que tratamos e dando cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 239 da X Consolidação do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre a manutenção da decisão da E. Corte de Contas e as medidas pertinentes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 47 ,
DE 2001.**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras
providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

“Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela E. Primeira Câmara no Processo TC-29157/026/92, que julgou regulares os termos aditivos de n.ºs 1 a 4 e irregulares os termos aditivos n.º 5 e 6, referentes ao contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e Progeo Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia do Decreto Legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.”

Concluindo , somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora apresentado “ ad referendum “ do Plenário.

ENTREGUE A MESA EM:
31 MAI 17 39
100249

Sala das Sessões, em


Deputado MILTON ELÁVIO
Relator Especial

DET2PPM
00rgl2997REP

PARECER
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-06-2001

P.D.L.
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-06-2001